

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 104/XIII/1.ª (PAN) – RECOMENDA  
AO GOVERNO A ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES PARA IMPEDIR  
A PRÁTICA DA PESCA E DA CAÇA ILEGAL EM ZONAS PROTEGIDAS  
DA ILHA DE SANTA MARIA, NO ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES

PONTA DELGADA  
FEVEREIRO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	433 Proc. n.º 02-08
Data	016/02/16 N.º 229/S



**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de fevereiro de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 104/XIII/1.ª (PAN) – Recomenda ao Governo a adoção de medidas urgentes para impedir a prática da pesca e da caça ilegal em zonas protegidas da Ilha de Santa Maria, no arquipélago dos Açores.

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação do presente Projeto de Resolução enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



---

2º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

---

O presente Projeto de Resolução visa, concretamente, recomendar “ao Governo que:

Crie mecanismos que permitam a preservação das zonas protegidas da Baixa do Ambrósio, da Pedrinha, da Baixa da Maia e do ilhéu da vila, bem como da zona dos ilhéus das formigas, junto ao Recife de Dollabarat, nomeadamente pelas seguintes vias

Colocação de boias para instalação de câmaras de vigilância naquelas regiões, de modo a possibilitar com maior facilidade a identificação dos infractores;

Aumento da fiscalização na zona, designadamente pelo reforço de meios humanos.”

O proponente, a título de fundamentação da recomendação em apreço, aduz os seguintes argumentos:

“O turismo assume um papel estratégico no desenvolvimento dos Açores, como impulsionador do processo de crescimento e desenvolvimento da região.”

“De acordo com um Estudo elaborado por um painel de especialistas em turismo sustentável da National Geographic Traveler [...] os Açores foram considerados um dos destinos mais atractivos, recolhendo a segunda melhor pontuação que foi atribuída entre 111 ilhas ou arquipélagos do mundo concorrentes.”

Dois factores importantes que surgem como causa do aumento do turismo para os Açores são a abertura dos voos low cost tendo sido a região portuguesa que mais cresceu em termos de ocupação hoteleira, no primeiro trimestre de 2015 e a procura da Ilha de Santa Maria para a prática de mergulho, tanto por mergulhadores nacionais e estrangeiros, como por exploradores e biólogos marinhos que há mais de 100 anos procuram este local para realizarem as suas investigações.

“Dos sítios mais procurados para a prática do mergulho na Ilha de Santa Maria destaca-se a Baixa do Ambrósio, a Pedrinha, a Baixa da Maia e o ilhéu da vila, bem como a zona dos ilhéus das formigas, a cerca de vinte milhas a nordeste da ilha de Santa Maria, junto ao Recife de Dollabarat, um recife único no Atlântico Norte.”



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

“Estes locais são considerados como um autêntico tesouro subaquático, escondendo aquelas águas um precioso santuário ambiental, marcado pela diversidade e abundância de espécies, integrando, enquanto áreas marítimas protegidas, a rede natura 2000.”

“Todavia, aqueles locais, que deveriam ser incondicionalmente protegidos, encontram-se a ser seriamente ameaçados, diariamente, pela prática de pesca ilegal e caça submarina, que se encontra, em ampla medida, favorecida por uma falta de fiscalização das autoridades competentes que, apesar das diversas denúncias que lhe são feitas, continuam a não agir de modo eficiente.”

“A Prova da ineficiência reside no facto de, durante o ano de 2015, apenas terem sido levantados seis autos de contra-ordenação em virtude de pesca ilegal, constituindo a falta de punição como um incentivo à prática destas actividades.”

Verificando-se que os meios humanos à disposição não são claramente suficientes, é necessário procurar meios que permitam a salvaguarda deste património natural, nomeadamente pelo seu reforço e/ou por via da colocação de boias para instalação de câmaras de vigilância nas áreas protegidas, devendo tais soluções serem encontradas com urgência, sob pena de, não sendo, se perder a diversidade e abundância de espécies naquele local, as quais têm vindo a decrescer nos últimos anos.

A continuação deste flagelo trará consequências negativas para a região, porquanto uma parte bastante significativa de turistas que chega a Santa Maria vem para a prática de mergulho, atraídos por imagens da região transmitidas por cadeias internacionais de televisão como a BBC e a National Geographic, estando os Açores a aparecer, crescentemente, como destino alternativo para a prática desta actividade.” e

“Verificando-se que os locais existentes para a prática desta actividade são simultaneamente locais de pesca, algo que afecta a variedade e abundância de peixes e provoca danos nos mesmos que são muitas vezes encontrados com anzóis presos na boca ou enrolados em redes de pesca, os turistas não saem da região satisfeitos, pelo que não voltam a visitá-la nem a recomendam.”

Atenta a matéria referida na iniciativa ora em apreciação, importa ter presente o seguinte:

A Região Autónoma dos Açores, no uso de competências constitucionalmente atribuídas, aprovou diversa legislação sobre a matéria em apreço. Da qual cumpre destacar:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/A, de 19 de setembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria;

A Portaria n.º 62/2012, de 5 de junho, que veio estabelecer as regras de acesso específicas para o exercício de atividades nas áreas marinhas protegidas no âmbito do regime jurídico referido na alínea anterior;

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, que prevê o regime Jurídico da pesca lúdica nas águas dos Açores;

O Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, que aprova o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores; e

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, que estabelece o Quadro Legal da Pesca Açoriana.

No quadro jurídico vigente na Região acima elencado constam, expressamente, as medidas de proteção preconizadas, as entidades com competência fiscalizadora e o regime sancionatório (coimas, contraordenações e sanções acessórias);

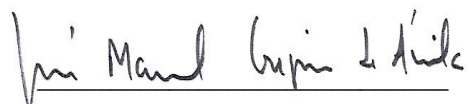
O Plano de Atividades da Inspeção Regional das Pescas – única entidade fiscalizadora de âmbito regional – para o corrente ano (2016) contempla para a Ilha de Santa Maria a realização de uma missão com periodicidade mensal; e

A Inspeção Regional das Pescas dispõe dos meios humanos adequados ao desenvolvimento do respetivo Plano de Atividades.

**Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e ainda a abstenção do BE, dar parecer desfavorável ao Projeto de Resolução em análise, uma vez que estamos no âmbito de matérias da competência da Região Autónoma dos Açores.**

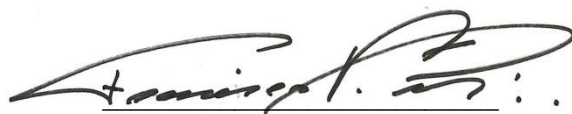


O Relator

  
José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

  
Francisco Vale César